Paulo Lépore

QUESTÕES COMENTADAS de DIREITO CONSTITUCIONAL

2018

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO I

Teoria da Constituição e das Normas Constitucionais

1. CONSTITUCIONALISMO E HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES

01 **(FCC – Defensor Público – PR/2012)** O constitucionalismo fez surgir as Constituições modernas que se caracterizam pela adoção de

a) rol de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e regime presidencialista de governo.
b) pactos de poder entre soberanos e súditos que garantem àqueles privilégios, poderes e prerrogativas sem a contrapartida de deveres e responsabilidades exigíveis por estes.
c) princípio do governo limitado pelas leis, separação de poderes e proteção de direitos e garantias fundamentais.
d) controle de constitucionalidade difuso das normas realizado por qualquer membro do Poder Judiciário.
e) cartas constitucionais escritas, formais, dogmáticas, dirigentes, analítica e outorgadas.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: "c" (responde a todas as alternativas): o constitucionalismo moderno (Séc. XVIII a Séc. XX) trouxe a materialização e a afirmação das Constituições Formais Liberais, também chamadas de Constituições Modernas, que representavam garantias sérias de limitação dos Poderes Soberanos, e eram dotadas de legitimidade democrática popular. Desenvolveu-se a partir das revoluções liberais (Revolução Francesa e Revolução das 13 Colônias Estadunidenses) e representou o início do garantismo e o surgimento das primeiras Constituições dirigentes.

02 **(CESPE – Defensor Público – ES/ 2012)** Em relação ao conceito de supremacia constitucional e de constitucionalismo, julgue o item seguinte.

Na perspectiva moderna, o conceito de constitucionalismo abrange, em sua essência, a limitação do poder político e a proteção dos direitos fundamentais.

COMENTÁRIOS

Certo. Conforme destacado em questão anterior, o constitucionalismo moderno (Séc. XVIII a Séc. XX) trouxe a materialização e a afirmação das Constituições Formais Liberais,

também chamadas de Constituições Modernas, que representavam garantias sérias de limitação dos Poderes Soberanos, eram dotadas de legitimidade democrática popular e traziam proteção aos direitos fundamentais.

03 **(FCC – Procurador do Estado – SP/ 2011)** A Constituição de 16 de julho de 1934 é considerada o marco inicial do constitucionalismo social-democrático no Brasil, nela estando presentes a introdução e a reconfiguração de institutos com o objetivo de conferir maior eficiência à ação estatal. Nesse sentido:

a) adotou-se nova disciplina para o *habeas corpus* e para o exercício do poder regulamentar.
b) extinguiu-se a Justiça Federal e introduziu-se a técnica de repartição vertical da competência legislativa.
c) introduziu-se o controle abstrato de normas e o veto presidencial.
d) outorgou-se ao Presidente da República autorização para expedir decretos-leis e criou-se o mandado de segurança.
e) atenuou-se o bicameralismo do Poder Legislativo e atribuiu-se certa europeização ao sistema de controle de constitucionalidade.

COMENTÁRIOS

Nota do Autor: a questão tem alto nível de dificuldade, pois exige que o candidato domine as principais características das Constituições brasileiras. Perguntas desse tipo são comuns, de modo que o candidato deve estudar o tema com afinco.

Alternativa correta: letra "e": na Constituição de 1934 atenuou-se o bicameralismo do Poder Legislativo, pois a função legislativa precípua cabia à Câmara dos Deputados, e o Senado Federal atuava como mero órgão colaborador (SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 6 ed. 1990, p. 73) e atribuiu-se certa europeização ao sistema de controle de constitucionalidade, mormente pela criação da representação interventiva, confiada ao Procurador Geral da República e sujeita à competência do Supremo Tribunal Federal, nas hipóteses de ofensa, pelos Estados-membros, aos princípios consagrados no art. 7°, I, alíneas "a" e "h" da Constituição, os ditos princípios constitucionais sensíveis. Essa ação direta interventiva representou o primeiro passo para o desenvolvimento, entre nós, do controle "europeu" ou "concentrado" de constitucionalidade (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. 6 ed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 308).

Alternativa "a": a expressa previsão constitucional da nova disciplina para o *habeas corpus* ocorreu na Constituição de 1891 (não na de 1934).

Alternativa "b": em 1934 foi **estruturada** (e não extinta) a Justiça Federal, com a previsão dos Juízes e Tribunais Federais.

Alternativa "c": a Constituição de 1934 apresentou-se como a primeira fonte do controle concentrado, com a previsão da representação interventiva. Mas, o controle abstrato de normas somente se materializou na Constituição de 1946 (mais precisamente a partir da emenda constitucional nº 16, de 26 de novembro de 1965), com a criação da representação de inconstitucionalidade que, diferentemente da representação interventiva, não tinha como pressuposto um conflito entre União e Estado-Membro e posterior intervenção federal, pois poderia ser ajuizada para simples controle abstrato de constitucionalidade de uma norma. Já o instituto do veto foi previsto pela primeira vez na Constituição de 1891, consoante lição de Alexandre de Moraes (*Presidencialismo*. São Paulo: Atlas, 2004, p. 192).

Alternativa "d": a outorga de autorização ao Presidente da República para expedir decretos-leis se deu na **Constituição de 1937**, que instituiu o Estado Novo de Getúlio Vargas. Já o mandado de segurança, de fato, foi previsto pela primeira vez, na Constituição de 1934.

04 **(FCC – Procurador do Estado – AM / 2010)** Considerando a história do constitucionalismo brasileiro, é correto afirmar que:

a) a primeira Constituição brasileira que previu expressamente direitos fundamentais foi a de 1988.

b) a primeira Constituição brasileira que previu a forma federativa de Estado foi a de 1891, ainda que não se tenha, na ocasião, garantido aos Municípios autonomia de ente federativo.

c) o Supremo Tribunal Federal foi criado com a Constituição de 1946, que também previu a ação direta de inconstitucionalidade, atribuindo àquele Tribunal a competência para julgá-la originariamente.

d) o exercício do controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário somente foi permitido no Brasil a partir da criação da representação interventiva pela Constituição de 1946.

e) o bicameralismo no Poder Legislativo brasileiro foi instituído apenas com a Constituição de 1946, como modo de assegurar a participação dos Estados – membros no processo legislativo federal.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra "b": a primeira Constituição brasileira que previu a forma federativa de Estado foi a de 1891 (que junto com o federalismo, também instituiu a República), ainda que não se tenha, na ocasião, garantido aos Municípios autonomia de ente federativo, que somente se materializou na Constituição Federal de 1988.

Alternativa "a": desde a primeira Constituição brasileira, em 1824, há previsão expressa de direitos fundamentais. Assim, a Constituição de 1988 não foi a primeira a trazer tais direitos.

Alternativa "c": o Supremo Tribunal Federal foi previsto expressamente pela primeira vez na Constituição de 1891, sendo que a Constituição de 1946, por meio da EC nº 16/65, instituiu aquele mecanismo que pode ser entendido como o embrião da Ação Direta de Inconstitucionalidade, qual seja: a representação de inconstitucionalidade.

Alternativa "d": desde a Constituição de 1891 já era possível ao Judiciário o exercício do controle de constitucionalidade, mas unicamente na forma difusa. A Constituição de 1934 apresentou-se como a primeira fonte do controle concentrado, com a previsão da representação interventiva. Mas, o controle abstrato de normas somente se materializou na Constituição de 1946 (mais precisamente a partir da emenda constitucional nº 16, de 26 de novembro de 1965), com a criação da representação de inconstitucionalidade que, diferentemente da representação interventiva, não tinha como pressuposto um conflito entre União e Estado-Membro e posterior intervenção federal, pois poderia ser ajuizada para simples controle abstrato de constitucionalidade de uma norma.

Alternativa "e": o bicameralismo do Poder Legislativo não foi introduzido apenas com a Constituição de 1946, pois esta somente foi responsável pelo retorno ao **bicameralismo igual**, que havia sido suprimido quando em vigor a Constituição de 1934, momento em que vigeu o **bicameralismo desigual,** em que a função legislativa precípua cabia à Câmara dos Deputados, e o Senado Federal atuava como mero órgão colaborador (SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 6 ed. 1990, p. 73).

2. CONCEITO E CONCEPÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

01 **(FCC – Juiz de Direito Substituto - AL/2015)** Considere os seguintes elementos característicos:

I. Formaliza a existente situação do poder político, atuando como instrumento de estabilização voltado a perpetuar nele seus detentores de fato, que dominam o aparato coercitivo do Estado.

II. Apresenta incompatibilidade com a ideia de bloco de constitucionalidade.

III. Não apresenta mecanismos efetivos de controle de constitucionalidade das leis.

Tais elementos característicos correspondem respectivamente às seguintes modalidades ou categorias:

	I	II	III
a)	Constituição outorgada	Constituição codificada	Constituição aberta
b)	Constituição semântica	Constituição legal	Constituição flexível
c)	Constituição heterônoma	Constituição legal	Constituição nominal
d)	Constituição semântica	Constituição codificada	Constituição flexível
e)	Constituição heterônoma	Constituição orgânica	Constituição aberta

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra "d": tais elementos característicos correspondem respectivamente às seguintes modalidades ou categorias: I – Constituição semântica; II – Constituição codificada; III – Constituição flexível.

Item "I". A **Constituição Semântica** tem importância jurídica, mas não valoração legítima, pois é criada apenas para justificar o exercício de um Poder não democrático. São meros simulacros de Constituição. Ademais, "A Constituição semântica, ao invés de ser concebida como um instrumento de limitação do poder, apresenta-se como um instrumento a serviço do poder, de modo a estabilizar e eternizar a intervenção dos dominadores fáticos do poder político." (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de direito constitucional.* 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 111). Por sua vez, a Constituição **outorgada** é aquela elaborada sem a presença de legítimos representantes do povo, imposta pela vontade de um poder absolutista ou totalitário, não democrático. Já a **heteroconstituição** é aquela criada fora do Estado em que irá vigorar. Ex: Constituição do Chipre (procedente dos acordos de Zurique, de 1960, entre a Grã-Bretanha, a Grécia e a Turquia).

Item "II". A **Constituição Codificada** (Paulo Bonavides) é formada por texto inscrito em documento único. A **Constituição Legal** (Paulo Bonavides) é formada por texto oriundo de documentos esparsos ou fragmentados. Por sua vez, **bloco de constitucionalidade** (ideia de Louis Favoreu, mas desenvolvida por Canotilho e consagrada nas ADIs 595 e 514, pelo Ministro Celso de Mello) consiste no conjunto de normas materialmente constitucionais, que até servem de paradigma para controle de constitucionalidade, mas que, não necessariamente, integram formalmente a Constituição, a exemplo dos tratados internacionais de direitos humanos aprovados de acordo com o regramento do art. 5º, § 3º, da CF. Desse modo, tendo em vista que a constituição codificada possui por característica formação em documento textual único, não haveria, pelo menos em tese, compatibilidade com a ideia de bloco de constitucionalidade, que expande a ideia de normas constitucionais para além daquelas integrantes daquele documento único, formalmente reconhecido como Constituição.

Item "III". As **constituições flexíveis** não apresentam mecanismos efetivos de controle de constitucionalidade das leis. A ideia de superioridade das normas constitucionais, pressuposto do controle de constitucionalidade, decorre da rigidez constitucional. Nestes termos, destacam-se as lições de Dirley da Cunha Júnior: "Decorre da rigidez constitucional, como já acentuado, a distinção entre as leis constitucionais (superiores ou supremas) e as leis comuns (inferiores), existindo entre elas, necessariamente, uma relação de hierarquia. Daí afirmar-se, corretamente, que a supremacia constitucional decorre logicamente da rigidez da Constituição." (*Curso de direito constitucional*. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 234).

02 **(FCC – Juiz de Direito – RR/2015)** Constituição rígida

a) dispensa forma escrita.
b) dispensa cláusulas pétreas.
c) pode ser modificada por lei complementar.
d) exclui quaisquer mecanismos de controle preventivo de constitucionalidade.
e) pressupõe mecanismo difuso de controle de constitucionalidade.

COMENTÁRIOS

Nota do Autor: a classificação das constituições é um tema bastante abordado pelas bancas examinadoras, de modo que é imprescindível que o candidato conheça as principais classificações. Quanto à estabilidade, classificam-se as Constituições em: 1. **Imutável**: não prevê qualquer processo para sua alteração; 2. **Fixa**: só pode ser alteração pelo Poder Constituinte Originário, "circunstância que implica, não em alteração, mas em elaboração, propriamente, de uma nova ordem constitucional" (CUNHA JÙNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 6 ed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 122-123); 3. **Rígida**: aquela em que o processo para a alteração de qualquer de suas normas é mais difícil do que o utilizado para criar leis. Vale ressaltar que alguns autores falam em Constituição super-rígida, como aquela em que além de o seu processo de alteração ser mais difícil do que o utilizado para criar leis, dispõe ainda de uma parte imutável (cláusulas pétreas); 4. **Flexível**: aquela em que o processo para sua alteração é igual ao utilizado para criar leis; 5. **Semi-rígida** ou **semiflexível**: é aquela dotada de parte rígida (em que somente pode ser alterada por processo mais difícil do que o utilizado para criar leis), e parte flexível (em que pode ser alterada pelo mesmo processo utilizado para criar leis).

Alternativa correta: letra "b": as Constituições rígidas são aquelas em que o processo para a alteração de quaisquer de suas normas é mais difícil do que o utilizado para criar leis. Elas dispensam cláusulas pétreas para que se qualifiquem como rígidas. Todavia, caso haja dispositivos imutáveis (cláusulas pétreas), parte da doutrina preferem classificá-las como super-rígidas.

Alternativa "a": não dispensa forma escrita, vez que toda Constituição rígida é escrita, pois não há rigidez em uma Constituição Não Escrita ou Costumeira.

Alternativa "c": **não** pode ser modificada por lei complementar, justamente pelo fato de que as Constituições rígidas possuem processo de alteração mais difícil do que o utilizado para criar leis (ordinárias ou complementares).

Alternativa "d": não exclui quaisquer mecanismos de controle preventivo de constitucionalidade. A existência ou não de controle preventivo de constitucionalidade não é incompatível com a rigidez constitucional. Aliás, vale lembrar que nossa Carta Magna, classificada como rígida (ou super-rígida) possui mecanismos de controle preventivo de constitucionalidade.

Alternativa "e": **não** pressupõe mecanismo difuso de controle de constitucionalidade. A Constituição rígida pode adotar ou não mecanismo difuso de controle de constitucionalidade.

03 **(FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa - TRT 4/2015)** Em relação à sua mutabilidade ou alterabilidade, as Constituições podem ser classificadas em:

a) flexíveis, rígidas, semirrígidas ou semiflexíveis, e superrígidas.
b) delegadas, outorgadas ou consensuais.
c) analíticas ou sintéticas.
d) escritas, costumeiras ou mistas.
e) originárias ou derivadas.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra "a" (responde a todas as alternativas): quanto à sua mutabilidade, as constituições podem ser classificadas em flexíveis, rígidas, semirrígidas ou semiflexíveis, e superrígidas. Flexível é aquela em que o processo para sua alteração é igual ao utilizado para criar leis. Rígida é aquela em que o processo para a alteração de qualquer de suas normas é mais difícil do que o utilizado para criar leis. Semirrígida ou semiflexível é aquela dotada de parte rígida (em que somente pode ser alterada por processo mais difícil do que o utilizado para criar leis), e parte flexível (em que pode ser alterada pelo mesmo processo utilizado para criar leis). Superrígida é aquela em que além de o seu processo de alteração ser mais difícil do que o utilizado para criar leis, dispõe ainda de uma parte imutável (cláusulas pétreas).

04 **(FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária – TRT 9/2015)** O Texto Constitucional decorrente dos trabalhos realizados por órgão constituinte democraticamente eleito, que sistematiza as ideias e os princípios fundamentais da teoria política e do direito prevalente em determinado momento histórico é denominado, quanto ao modo de sua elaboração, de

a) flexível.
b) rígido.
c) semirrígido
d) dogmático.
e) outorgado.

COMENTÁRIOS

Nota do autor: a classificação das constituições é tema de grande importância para concursos públicos. Desse modo, recomenda-se dedicação ao tema.

Alternativa correta: letra "d": quanto ao modo de elaboração, uma constituição classifica-se como dogmática (sistematizada a partir de ideias fundamentais) ou histórica (de elaboração lenta; pois se materializa a partir dos costumes, que se modificam ao longo do tempo).

Alternativa "a": constituição flexível é aquela em que o processo para sua alteração é igual ao utilizado para criar leis. Tal classificação refere-se à estabilidade.

Alternativa "b": constituição rígida é aquela em que o processo para a alteração de qualquer de suas normas é mais difícil do que o utilizado para criar leis. Tal classificação refere-se à estabilidade.

Alternativa "c": constituição semirrígida ou semiflexível é aquela dotada de parte rígida (em que somente pode ser alterada por processo mais difícil do que o utilizado para

criar leis), e parte flexível (em que pode ser alterada pelo mesmo processo utilizado para criar leis). Tal classificação refere-se à estabilidade.

Alternativa "e": quanto à origem, a constituição pode ser classificada como outorgada, sendo aquela elaborada sem a presença de legítimos representantes do povo, imposta pela vontade de um poder absolutista ou totalitário, não democrático.

05 **(FCC – Defensor Público – SP/2010)** A "Constituição Dirigente" determina tarefas, estabelece metas e programas e define fins para o Estado e para a sociedade. Nesse modelo,

a) são insindicáveis as políticas públicas no que se refere aos meios necessários para atingi-las, pois é nesse aspecto que reside a discricionariedade do Governante.
b) não se aplica o controle de constitucionalidade das políticas governamentais, pois o Poder Judiciário não tem legitimidade, nem atribuição sem que se viole a separação de poderes.
c) não cabe controle de constitucionalidade de "questões políticas" desde a Constituição de 1934 que expressamente vedava ao Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas.
d) é cabível juízo de constitucionalidade de políticas públicas que podem ser consideradas incompatíveis com os objetivos constitucionais que vinculam a ação do Estado.
e) não é suscetível de controle de constitucionalidade as normas de caráter programático que integram o núcleo político da Constituição, mas não o normativo.

COMENTÁRIOS

Nota do Autor: a questão exige vasto conhecimento sobre hermenêutica constitucional, além de senso crítico apurado, o que não é surpresa na prova de direito constitucional da Defensoria Pública de São Paulo. Sendo assim, o candidato deve dedicar boa parte de seu estudo a essa temática, que se repete sistematicamente nessa prova.

Alternativa correta: letra "d": a "Constituição Dirigente" determina tarefas, estabelece metas e programas e define fins para o Estado e para a sociedade. Nesse modelo, é cabível juízo de constitucionalidade de políticas públicas que podem ser consideradas incompatíveis com os objetivos constitucionais que vinculam a ação do Estado. Isso porque, a Constituição estabelece metas a serem perseguidas, e o Poder Público deve implementá-las. Nessa atividade de realização das políticas os agentes públicos têm discricionariedade quanto ao modo de realização de suas ações, mas não podem contrariar os preceitos estabelecidos pela Constituição, sob pena de se legitimar a atuação do Poder Judiciário para controlar da constitucionalidade dessas ações.

Alternativa "a": são **sindicáveis** (ou seja, admitem investigação e questionamentos) as políticas públicas no que se refere aos meios necessários para atingi-las, pois a discricionariedade do Governante **não pode** contrariar as prioridades dispostas na Constituição Federal, notadamente quando envolver a realização de direitos fundamentais.

Alternativa "b": no Brasil é plenamente admissível o controle de constitucionalidade das políticas governamentais (maioria da doutrina e do STF), pois o Poder Judiciário **tem legitimidade para fiscalização cumprimento das prioridades constitucionais**, **e essa ação não viola a separação de poderes**, pois a tripartição das funções estatais somente tem lugar se houver respeito aos mandamentos constitucionais.

Alternativa "c": no Brasil é **plenamente cabível** o controle de constitucionalidade de "questões políticas", nos termos da posição predominante tanto da doutrina quanto do STF.

Alternativa "e": toda norma inscrita na Constituição está sujeita a controle de constitucionalidade, inclusive as normas de caráter programático que integram o núcleo

político e normativo da Constituição, em clara adesão ao Princípio da Máxima Efetividade ou Eficácia, inspirado na ideia de força normativa da Constituição, intuída por Konrad Hesse.

06 **(FCC – Juiz Substituto – MS/ 2010)** Relativamente às espécies de Constituições, é INCORRETO afirmar que

a) Constituições escritas excluem a possibilidade de costumes constitucionais.
b) toda Constituição rígida é escrita.
c) toda Constituição costumeira é, ao menos conceitualmente, flexível.
d) nem toda Constituição escrita é rígida.
e) uma Constituição pode ter partes rígidas e partes flexíveis.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra "a": as Constituições escritas não excluem a possibilidade de costumes constitucionais. Como ensina Paulo Bonavides "deparem-se-nos Constituições complementadas em sua aplicação pelo costume, quais as Constituições escritas de certos países, onde o elemento consuetudinário entra igualmente como fator auxiliar e subsidiário importantíssimo para completar e corrigir o texto constitucional lacunoso ou suprir, pela interpretação, partes obscuras e controversas da Constituição" (*Curso de Direito Constitucional*. 22 ed. Malheiros: 2008, p. 84-85), a exemplo do que ocorre com a Constituição Norte-americana.

Alternativa "b": toda Constituição rígida é escrita, pois não há rigidez em uma Constituição Não Escrita ou Costumeira.

Alternativa "c": toda Constituição costumeira é, ao menos conceitualmente, flexível, pois seu processo de alteração não se diferencia do que se utiliza para a alteração de qualquer outra norma que discipline o convívio social.

Alternativa "d": nem toda Constituição escrita é rígida, pois a Constituição formada por um texto pode ser imutável, fixa, rígida, flexível, ou semiflexível.

Alternativa "e": uma Constituição pode ter partes rígidas e partes flexíveis, e nesse caso será denominada de semi-rígida ou semiflexível, pois tem parte rígida (que somente pode ser alterada por processo mais difícil do que o utilizado para criar leis), e parte flexível (que pode ser alterada pelo mesmo processo utilizado para criar leis).

07 **(FCC – Defensor Público – SP/2009) "A Constituição tem compromisso com a efetivação de seu núcleo básico (direitos fundamentais)**, o que somente pode ser pensado a partir do desenvolvimento de programas estatais, de ações, que demandam uma perspectiva não teórica, mas sim concreta e pragmática e que passe pelo compromisso do intérprete com as premissas do constitucionalismo contemporâneo."
Este enunciado diz respeito à

a) implementação de políticas públicas e ao neoconstitucionalismo.
b) desconstitucionalização dos direitos sociais e à interpretação aberta da sociedade de Häberle.
c) petrificação dos direitos sociais e à interpretação literal de Savigny.
d) ilegitimidade do controle jurisdicional e ao ativismo judicial em direitos sociais.
e) constituição reguladora de Juhmann e ao método hermenêutico clássico.

COMENTÁRIOS

Nota do Autor: a questão é complexa e exige conhecimento aprofundado de hermenêutica constitucional. Apesar de aparentemente fugir do padrão, é questão considerada normal para a prova da defensoria pública do Estado de São Paulo.

Alternativa correta: letra "a": a Constituição tem compromisso com a efetivação de seu núcleo básico (direitos fundamentais) **como prega o neoconstitucionalismo**, o que somente pode ser pensado a partir do desenvolvimento de programas estatais, de ações, que demandam uma perspectiva não teórica, mas sim concreta e pragmática, **de acordo com a ideia de implementação de políticas públicas**, e que passe pelo compromisso do intérprete com as premissas do constitucionalismo contemporâneo. Tal afirmação se sustenta na ideia de que o neoconstitucionalismo apresenta-se como um aprimoramento do Constitucionalismo Contemporâneo, pregando a importância destacada da moral e dos valores sociais, garantidos predominantemente por meio de princípios. Não se conforma com as normas programáticas e as constituições dirigentes, afirmando que as Constituições devem ser dotadas de força normativa. Para conferir normatividade à Constituição, destaca o Poder Judiciário como garantidor e implementador de políticas públicas, colocando a atividade legislativa em segundo plano. Em resumo: trabalha com a ideia de extração da máxima efetividade do Texto Constitucional, pois a Constituição deve ocupar o centro do sistema jurídico.

b) segundo Flávio Piovesan, a globalização econômica fundada no neoliberalismo, redução das despesas públicas, privatização, desconstitucionalização/flexibilização dos direitos sociais, disciplina fiscal para eliminação do déficit público, reforma tributária e abertura do mercado ao comércio exterior" causam terrível abalo aos direitos sociais, que deixam seu caráter jurídico para se transformar em mercadoria passível de disposição. ("A desconstitucionalização dos direitos sociais na América Latina", in Genesis, Curitiba, 16 (92), agosto 2000, p. 213-223). Já a interpretação aberta de Peter Häberle prega que a Constituição deve ser interpretada por todo o povo, e não apenas pelos juristas, no bojo dos processos. Nenhuma dessas ideias se refere ao enunciado da questão.

c) a petrificação dos direitos sociais consiste em fenômeno possível por meio de interpretação no sentido que a expressão "direitos individuais" constante no inciso IV, do § 4º, do art. 60, da CF (cláusulas pétreas), deve ser lida como "direitos fundamentais", abrangendo, portanto, os direitos sociais. Já a interpretação literal de Savigny, também chamado de semântica, é aquela por meio do qual a análise se realiza de modo textual e literal, ou seja, o texto da norma é tanto o início quanto o limite para a interpretação. Verifica-se, pois, que estas ideias não se relacionam ao conteúdo do enunciado da questão.

Alternativa "d": há quem defensa a ilegitimidade do controle jurisdicional quanto à implementação de políticas públicas, mas se trata de uma parte minoritária da doutrina. Isso porque, a maioria da doutrina e também o STF sustentam a ideia do ativismo judicial, em que o judiciário passa a ser protagonista da efetivação dos direitos sociais. Não há, pois, adequação precisa ao que se questiona neste teste.

Alternativa "e": de início destacamos que provavelmente houve erro de digitação no caderno de prova, pois a Constituição reguladora é de Niklas **L**uhmann (não **J**uhmann). De toda forma, a Constituição reguladora é mais do que um paradigma de validade para o ordenamento jurídico, representando um instrumento facilitador à interpretação do sistema político. Já o método hermenêutico clássico é o defendido por Ernest Forsthoff, e parte de uma tese da identidade que existiria entre a Constituição e as demais leis, ou seja, se a constituição é uma lei, não há porque ter método específico para interpretá-la. Note-se, pois que nenhuma dessas ideias responde ao enunciado da questão.

08 **(Analista Judiciário – Execução de Mandados – TRF 4ª região/ 2006 – FCC)** A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), pode ser classificada quanto ao seu conteúdo, seu modo de elaboração, sua origem, sua estabilidade e sua extensão, como

a) formal, histórica ou costumeira, promulgada, flexível e sintética.

b) material, dogmática, outorgada, rígida e sintética.
c) formal, dogmática, promulgada, super-rígida e analítica.
d) material, pragmática, outorgada, semi-rígida e sintética.
e) formal, histórica ou costumeira, outorgada, flexível e analítica.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra "c" (responde todas as alternativas): a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser classificada como: i. quanto ao seu conteúdo: **formal** (documento solene); ii. seu modo de elaboração: **dogmática** (sistematiza a partir de ideias fundamentais); iii. sua origem: **promulgada** (elaborada por legítimos representantes do povo); iv. sua estabilidade: **super-rígida (**além de o seu processo de alteração ser mais difícil do que o utilizado para criar leis, ela tem uma parte imutável, que são as cláusulas pétreas); e sua extensão: **analítica** (vai além dos princípios básicos, trazendo detalhamento também de outros assuntos)

3. TEORIA DA NORMA CONSTITUCIONAL: POSTULADOS NORMATIVOS, PRINCÍPIOS E REGRAS

01 **(FCC – Defensor Público – DPE – ES/2016)** Em relação ao fenômeno da "constitucionalização" do Direito, impactando as diversas disciplinas jurídicas, como, por exemplo, o Direito Civil, o Direito Processual Civil, o Direito Penal etc., e a força normativa da Constituição, considere:

I. A nova ordem constitucional inaugurada em 1988 tratou de consolidar a força normativa e a supremacia da Constituição, muito embora mantida a centralidade normativo-axiológica do Código Civil no ordenamento jurídico brasileiro.
II. Em que pese parte da doutrina atribuir força normativa à Constituição, ainda predomina, sobretudo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a norma constitucional possui natureza apenas programática.
III. No âmbito do Direito Privado, a eficácia entre particulares (ou vertical) dos direitos fundamentais é um exemplo significativo da força normativa da Constituição e da "constitucionalização" do Direito Civil.
IV. Não obstante a força normativa da Constituição e o novo rol de direitos fundamentais consagrado pela Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro ainda se encontra assentado normativamente em um paradigma ou tradição liberal-individualista
V. A "despatrimonialização" do Direito Civil, conforme sustentada por parte da doutrina, é reflexo da centralidade que o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais passam a ocupar no âmbito do Direito Privado, notadamente após a Constituição Federal de 1988.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) V.
b) I e III.
c) III, IV e V.
d) II e III.
e) III e V.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra "a".

Assertiva I: o **movimento foi inverso**. Com o advento da Constituição de 1988, o centro normativo axiológico se deslocou do Código Civil de 1916 para a Constituição.